



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A SENHORA SANTA MARIA DE SÁ, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1- DO CONTRATANTE**

**A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Waldemir Patrício de Souza – nº 30 – Centro – Rio Pardo de Minas, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.212.151/0001-02, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Paulo Francisco Afonso da Silva, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000, Nesta Cidade de Rio Pardo de Minas - MG.

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

A Senhora **Santa Maria de Sá**, Brasileira, Casada, Professora, com endereço Av. Rua Montes Claros, N.º 294, Bairro Esplanada, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, inscrita no CPF sob o N.º 050.685.056-09, e da CI N.º M-7.440.104.

### **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 004/2013 – Pregão N° 003/2013, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e suas posteriores alterações.

### **CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:  
camararpm@bol.com.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## 2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a prestação de serviço de transporte de passageiro em veículo com capacidade mínima para cinco pessoas incluindo o motorista (táxi), em atendimento a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, conforme especificação constante no Anexo I do Edital de licitação que precede este contrato e em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a qual faz parte integrante deste processo como se nele estivesse inscrita.

## 2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

## CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei **conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93**, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

### 3.2 - DO VALOR

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 35.280,00 ( trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

### 3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.3.1** - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que,

**Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:  
camararpm@bol.com.br**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara Municipal ou para terceiros.

**3.3.2** - O contratado não se responsabiliza pelas veracidades das solicitações emitidas pelo servidor autorizado.

**3.3.3** - A Prestação dos serviços, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através das solicitações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

**3.3.4** - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das solicitações e informações necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de transporte de passageiro em veículo com capacidade mínima para cinco pessoas incluindo o motorista (táxi), em atendimento a demanda da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS.

**3.3.5** - O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços conforme solicitações da CONTRATANTE, prestando ainda, informações por escrito, ou pelo telefone, quando solicitado.

**3.3.6** - Todos e quaisquer meios necessários ao cumprimento do objeto deste certame serão fornecidos pelo CONTRATADO, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 e ou/ 01.122.0002.2005.3.3.90.36.00 (Fichas 06 e 026)

## CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA manterá, desde o início deste contrato, o compromisso de executar a prestação dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

### 5.2. DA CONTRATANTE:

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:  
*camararpm@bol.com.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

A CONTRATANTE, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé na prestação dos serviços, que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

**6.1** - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rio Pardo de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da Prestação dos Serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:  
*camararpm@bol.com.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Rio Pardo de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da Prestação dos Serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Pardo de Minas, 12 de abril de 2013.

**PAULO FRANCISCO AFONSO DA SILVA**  
Presidente da Mesa Diretora

**SANTA MARIA DE SÁ**  
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2-